

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

# LTCAT

Laudo Técnico de Condições Ambientais  
do Trabalho

Elaborado 17/08/2015.

# PERFIL DA EMPRESA

**Razão Social:** Município de Turvo

**Endereço:** Avenida 12 de maio

**Bairro:** Centro

**Município:** Turvo

**Estado:** Paraná

**CEP:** 85150-000

**Fone/Fax:** (42) 3642-1145

**C.N.P.J:** 78279973/0001-07

**Ramo de Atividade:** Administração pública em geral

**Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE:** 84.11-6-00

**Grau de Risco:** 01

**Horário Geral de Trabalho do Funcionário:** 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

**Responsável pela Empresa:** José Angelo Moreira

**Cargo:** Rh

**Email:** Angelo\_turvo@yahoo.es

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

AB

# RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente documento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – **Coordenadoria Técnica de Ações Sociais e Médico Clínico Geral** - foi elaborado em Agosto de **2015**, e tem a responsabilidade técnica de **ÁLVARO LEANDRO BAHLS**, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, registro no CREA/PR 139.095-D, que foi contratado exclusivamente para tal, portanto não pertence ao quadro de empregados desta empresa.

Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na *Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora NR – 15 item 15.4.1.1 e na Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

**ÁLVARO LEANDRO BAHLS**  
CREA/PR 139.095 - D

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. OBJETIVO .....	4
3. INFORMAÇÕES.....	4
4. DEFINIÇÃO.....	4
5. METODOLOGIA.....	7
5.1. MONITORAMENTO.....	7
6. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.....	8
7. LEGISLAÇÃO APLICADA.....	8
8. GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL .....	9
9. AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS .....	10
SETOR: PAÇO MUNICIPAL.....	11
CARGO: COORDENADORIA TÉCNICA DE AÇÕES SOCIAIS .....	12
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	13
CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL.....	14
10. QUANTITATIVO DE RUÍDO.....	15

## MUNICÍPIO DE TURVO

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o LTCAT da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - Coordenadoria Técnica de Ações Sociais e Médico Clínico Geral** - atendendo às exigências do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 que regulamenta a Lei 8213/91.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste programa é identificar os agentes nocivos existentes nos diferentes processos de trabalho, caracterizar a permanência da exposição a estes e levar os conhecimentos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - Coordenadoria Técnica de Ações Sociais e Médico Clínico Geral** - através da antecipação, reconhecimento avaliação e controle, contribuindo para a redução dos mesmos.

O LTCAT é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**.

## 3. INFORMAÇÕES

As informações contidas neste documento foram obtidas segundo avaliação realizada no mês **08/2015**.

## 4. DEFINIÇÃO

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida.

## MUNICÍPIO DE TURVO

Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

Período Trabalhado	Enquadramento
Até 28/04/1995	Quadro Anexo ao <u>Decreto nº 53.831, de 1964</u> . Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 83.080, de 1979</u> . Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído
De 29/04/1995 a 13/10/1996	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao <u>Decreto nº 53.831, de 1964</u> . Anexo I do RBPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 83.080, de 1979</u> . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 14/10/1996 a 05/03/1997	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao <u>Decreto nº 53.831, de 1964</u> . Anexo I do RBPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 83.080, de 1979</u> . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 06/03/1997 a 31/12/1998	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 2.172, de 1997</u> . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 01/01/1999 a 06/05/1999	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 2.172, de 1997</u> . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo <u>Decreto nº 4.079, de 2002</u> .
De 07/05/1999 a 31/12/2003	Anexo IV do RPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 3.048, de 1999</u> . Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo <u>Decreto nº 4.079, de 2002</u> .
A partir de 01/01/2004	Anexo IV do RPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 3.048, de 1999</u> . Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo <u>Decreto nº 4.079, de 2002</u> .

Para efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se **trabalho permanente**, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

## SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

## MUNICÍPIO DE TURVO

Aplica-se também o disposto acima aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Entende-se por **agentes nocivos** aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

**Agentes Físicos:** O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

**Agentes Químicos:** O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar dano à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos, considerado o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

**Agentes Biológicos:** O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus, etc.

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infecto-contagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados nos decretos respectivos.

**Associação de Agentes:** O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

O recolhimento da GFIP deverá ser executado conforme instruções retiradas do Manual da GFIP ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

## SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: [saudaxseguranca@gmail.com](mailto:saudaxseguranca@gmail.com) • Fone (42)3035-2911

AB3

## MUNICÍPIO DE TURVO

**5. METODOLOGIA**

Foram avaliadas as exposições dos trabalhadores em caráter habitual e permanente a agentes físicos, químicos e biológicos ou a associação destes agentes, nas formas enquadráveis dentre aquelas previstas no Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99.

**NOTA IMPORTANTE:**

O conteúdo do presente levantamento técnico não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados com doenças ocupacionais e com acidentes graves e iminentes. Todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento (entrevistas com trabalhadores e chefias), é de se supor alguma eventual omissão de risco e respectiva medida de controle.

Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto.

**5.1. MONITORAMENTO**

O LTCAT deve ser atualizado pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I – mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III – adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável;

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

ABB

## MUNICÍPIO DE TURVO

**6. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

Foram utilizados, na coleta de dados quantitativos, os seguintes equipamentos:

- Decibelímetro digital com data - logger e conexão USB mod. dec-490 – Instrutherm, fabricado conforme Norma ANSI S1.4-1983 IEC 651-1979, devidamente calibrado. As medições foram efetuadas a altura da zona auditiva do trabalhador exposto.

Outros equipamentos utilizados serão descritos na metodologia de análise de cada agente quantificado.

**7. LEGISLAÇÃO APLICADA**

Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

- Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua nova redação dada pela *Lei nº 6.514 de 22 de Dez / 77*.
- *Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978* do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações.
- *Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989*.
- Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.
- Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007 - DOU de 10/10/2007 e respectivas alterações.

## MUNICÍPIO DE TURVO

**8. GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACGIH	American Conference of Governmental Industrial Hygienists – Instituição Norte Americana que define parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais.
CA	Certificado de Aprovação.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
DANO	Lesão ou doenças causadas pela exposição a perigos.
dB(A)	Decibel – é a Unidade Dimensional para "medir" o ruído. A escala "A" é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.
dB(C)	A escala "C" é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional.
DOSE	Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1(um) significa superação do limite de tolerância.
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva.
EPI	Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.
IBUTG	Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
Lavg	Nível Equivalente – Traduz a "média" da exposição a ruído durante a jornada de trabalho.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
NA	Nível de Ação – valor da intensidade/concentração do agente a partir do qual se fazem necessárias medidas preventivas.
NIOSH	National Industrial Organization Safety and Health.
NR	Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
NRR	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas treinadas para usá-lo).
NRRsf	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas não treinadas para usá-lo).
PCMSO	Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
PERIGO	São situações de risco que podem ter como consequência uma lesão ou doença.
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário.
PPPA	Programa de Prevenção de Perdas Auditivas.
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
RISCO	Agentes ambientais existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

## 9. AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

. RECONHECIMENTO

. AVALIAÇÃO

. CONTROLE

. CARACTERIZAÇÃO

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

AB

# CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

**SETOR: Secretaria Municipal de Saúde**

## DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Trabalho realizado em Ambiente interno

## PRINCIPAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / FONTE GERADORA DE RISCOS

Tipo Máquina / Equipamento	Agente / Tipo	Perigo / Fator de Risco
-	-	-

## INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS / FONTE GERADORA DE RISCOS

Nome do Rótulo	Nome da Substância Ativa	Perigos			Quantidade Utilizada no local - Estimativa - (Quant/Tempo)
		Incêndio / Explosão	Saúde Humana	Meio Ambiente	
N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A

ABB

## MUNICÍPIO DE TURVO

Setor: Paço Municipal	Cargo: Coordenadoria Técnica de Ações Sociais	Função: N.A.	Nº func: 01
Jornada/horário de trabalho: 08:00 as 12:00 – das 13:00 as 17:00			Nº GAS: 01

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Realizar serviços de Coordenadoria Técnica de Ações Sociais.

## AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

AGENTE (Tipo)	PERIGO (Fator de Risco)	AVALIAÇÃO DO RISCO		
		PROBABILIDADE	GRAVIDADE DO DANO	CATEGORIA DO RISCO
FÍSICOS:	Ruído	1 Altamente improvável	3 Irreversível, severo	Risco baixo
QUÍMICOS:	Inexistentes	-	-	-
BIOLÓGICOS:	Inexistentes	-	-	-
ACIDENTES:	Inexistentes	-	-	-

Na definição da probabilidade, foram considerados as variáveis de tipo de exposição, tempo de exposição e concentração/intensidade (quando disponível).

## AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS

FÍSICOS:	Ruído: <i>Lavg</i> : 65,0 dB(A)	dose: 0,06	NEN (PPP): 65,0 dB(A)
	Técnica utilizada: Dosimetria		

## MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES

COLETIVAS	EPC eficaz?		
	Sim	Não	ND
Não se aplica	-	-	-

Legenda: ND: Medida coletiva sem condições de atestar sua eficácia.

## INDIVIDUAIS

EPI – Equipamento de Proteção Individual	Nº C.A. Certificado Aprovação	Registro de Treinamento		Protocolo de Entrega		EPI eficaz? **	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Não se aplica	-	-	-	-	-	-	-

Existe procedimento para higienização de EPI? ( ) Sim ( ) Não

Existe procedimento para troca e manutenção do EPI? ( ) Sim ( ) Não

ATENUAÇÃO DO PROTETOR AUDITIVO: PROTETOR AURICULAR: ( ) Concha ( ) Silicone /Plug ( ) Espuma NRR.: \_\_\_ NRRsf.: \_\_\_  
 REDUÇÃO EFETIVA =  $dB(A)_{medido} - [(NRR \times FP) - 7]$ , onde  $FP_{concha} = 75\%$ ,  $FP_{espuma} = 50\%$  e  $FP_{plug} = 30\%$   
 ou REDUÇÃO EFETIVA =  $dB(A)_{medido} - NRRsf$

\*\* Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega, higienização e troca/manutenção)

## CONCLUSÃO

Não existe exposição permanente durante a jornada laboral aos agentes nocivos constantes no Anexo IV do Decreto n. 3.048/99.

A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
 • e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911



## MUNICÍPIO DE TURVO

Setor: Secretaria Municipal de Saúde	Cargo: Médico Clínico Geral	Função: N.A.	Nº func: 01
Jornada/horário de trabalho: 08:00 as 12:00			Nº GAS: 01

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Realizar serviços de Médico Clínico Geral

## AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

AGENTE (Tipo)	PERIGO (Fator de Risco)	AVALIAÇÃO DO RISCO		
		PROBABILIDADE	GRAVIDADE DO DANO	CATEGORIA DO RISCO
FÍSICOS:	Ruído	1 Altamente improvável	3 Irreversível, severo	Risco baixo
QUÍMICOS:	Inexistentes	-	-	-
BIOLÓGICOS:	Exposição a Agentes biológicos, pelo contato com pacientes e/ou materiais passíveis de portarem doenças infectocontagiosas.	2 Improvável	3 Irreversível, severo	Risco baixo
	Exposição dérmica a secreções e sangue (pacientes e materiais possivelmente contaminados).	2 Improvável	3 Irreversível, severo	Risco baixo
	Objeto e/ou ferramentas perfuro cortantes	2 Improvável	3 Irreversível, severo	Risco baixo
ACIDENTES:	Inexistentes	-	-	-

Na definição da probabilidade, foram considerados as variáveis de tipo de exposição, tempo de exposição e concentração/intensidade (quando disponível).

## AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS

FÍSICOS:	Ruído: <i>Lavg</i> : 65,0 dB(A)	dose: 0,06	<i>NEN (PPP)</i> : 65,0 dB(A)
	Técnica utilizada: Dosimetria		

## MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES

COLETIVAS	EPC eficaz?		
	Sim	Não	ND
Não se aplica	-	-	-

Legenda: ND: Medida coletiva sem condições de atestar sua eficácia.

## INDIVIDUAIS

EPI – Equipamento de Proteção Individual	Nº C.A. Certificado Aprovação	Registro de Treinamento		Protocolo de Entrega		EPI eficaz? **	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Luva latex	C.A Não identificado		x		x	x	
Existe procedimento para higienização de EPI? ( ) Sim ( ) Não							
Existe procedimento para troca e manutenção do EPI? (x) Sim ( ) Não							
ATENUAÇÃO DO PROTETOR AUDITIVO	PROTETOR AURICULAR: ( ) Concha ( ) Silicone /Plug ( ) Espuma NRR.: ___ NRRsf.: ___ REDUÇÃO EFETIVA = $\text{dB(A)}_{\text{medido}} - [(\text{NRR} \times \text{FP}) - 7]$ , onde $\text{FP}_{\text{concha}} = 75\%$ , $\text{FP}_{\text{espuma}} = 50\%$ e $\text{FP}_{\text{plug}} = 30\%$ ou REDUÇÃO EFETIVA = $\text{dB(A)}_{\text{medido}} - \text{NRRsf}$						
** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega, higienização e troca/manutenção)							

## SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
 • e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

ABB

## MUNICÍPIO DE TURVO

## CONCLUSÃO

Existe exposição permanente durante a jornada laboral aos agentes nocivos constantes no Anexo IV do Decreto n. 3.048/99.

A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

• Rua Frei Caneca, 2350 • Bairro Trianon • CEP 85012-000 • Guarapuava • Paraná  
• e-mail: saudaxseguranca@gmail.com • Fone (42)3035-2911

ABB

## 10. QUANTITATIVO DE RUÍDO

**MÉTODO UTILIZADO:** As medições foram realizadas em circuito de resposta lenta (slow) e circuito (filtro) de compensação "A", adequado para mensuração de ruído contínuo ou intermitente, de conformidade com o item 2, do Anexo 1 da Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria nº 3.214, de 1978.

Este aparelho foi calibrado antes e depois das medições, utilizando-se o calibrador mencionado.

Foram realizadas medições dos níveis de ruído com uso de audiodosímetro e/ou decibelímetro (conforme mencionado), indicando a fonte ou operação geradora.

No caso do uso de decibelímetro, devido às variações do ruído durante a jornada, foi feito o cálculo da dose de ruído obtendo-se o Nível Equivalente de Ruído – Lavg. Este nível corresponde ao valor idêntico de um ruído contínuo durante toda a jornada de trabalho.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO			Data da avaliação: 04/2014			
Cargo	Ponto de Medição	Fonte Geradora	Nível de Ruído	Tipo	Tempo de Exposição	Dose
Coordenadoria Técnica de Ações Sociais	Sala Coordenadoria	Ruído ambiente	65,0 dB(A)	I	480 Min	0,06
	LAVG e total da Dose		65,0 dB(A)	-	- -	0,06
	NEN		65,0 dB(A)	-	- -	-

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO			Data da avaliação: 04/2014			
Cargo	Ponto de Medição	Fonte Geradora	Nível de Ruído	Tipo	Tempo de Exposição	Dose
Médico Clínico Geral	Sala atendimento	Ruído ambiente	65,0 dB(A)	I	480 Min	0,06
	LAVG e total da Dose		65,0 dB(A)	-	- -	0,06
	NEN		65,0 dB(A)	-	- -	-

obs.: \* Ruído de impacto em dB(C) - \* Dose não determinada na NR-15.

Legenda da coluna TIPO
Exposição
I = Intermitente
C = Contínuo
E = Eventual